



PROCESSO N.º 368/04

PROTOCOLO N.º 5.599.985-6

PARECER N.º 680/04

APROVADO EM 08/12/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ADRIANO DA ROCHA MENDES E OUTROS

MUNICÍPIO: ALTONIA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar – exames especiais.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1205/2004, de 07 de junho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha informação da CDE que trata do pedido de regularização de vida escolar do aluno ADRIANO DA ROCHA MENDES e outros, egressos do Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen, do município de Altônia, tendo em vista o contido no 3º parágrafo do voto do Relator do Parecer n.º 576/03-CEE.

2. No mérito

Na análise do Processo n.º 2256/02, que tratava do pedido de regularização de vida escolar dos alunos constantes da relação anexa às fls. 12, este Conselho exarou o Parecer n.º 576/03, anexo às fls. 05 a 08, sendo que o voto definiu pela aplicação de exames especiais, e que retornasse informação com os resultados obtidos.

Após aplicação dos Exames Especiais, o estabelecimento de ensino Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Médio, do município de Altônia, cumprindo o designado no Ato Administrativo n.º 192-A/03, expedido pelo NRE de Umuarama, exarou a competente Ata de Exames Especiais, registrando a situação e os resultados dos alunos conforme fls. 15, anexando a documentação pertinente, fls. 16 a 86.

Procedida a análise dos atos praticados e da documentação apresentada pelo NRE de Umuarama, a CDE/SEED encaminhou a este Colegiado o Processo com a informação às fls. 90, confirmando o cumprimento do estabelecido no Parecer n.º 576/03-CEE.



PROCESSO N.º 368/04

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada pelo NRE de Umuarama e estabelecimento de ensino, esta Relatora é pela regularização da vida escolar dos alunos constantes da Ata de Exames Especiais, às fls. 12, cabendo ao NRE, bem como às instituições envolvidas a responsabilidade pela expedição e registro da respectiva documentação escolar dos alunos, nos termos das normas vigentes.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de dezembro de 2004.